



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Rua Isael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 46 /2020, que “dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do cargo de Advogado.”

Senhor presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre redução da jornada de trabalho do cargo de Advogado.

A redução da jornada de trabalho do cargo de advogado de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais se justifica em razão da necessidade de adequar a legislação do Município de Carmo do Paranaíba aos termos do Art. 20 da Lei Federal N° 8.906, de 04 de junho de 1994, que dispõe sobre o estatuto e a Ordem dos Advogados do Brasil, *in verbis*:

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

O bom senso nos faz entender que a intenção do legislador nacional em limitar a jornada de trabalho do “advogado empregado” deve ser aplicada também ao advogado público, numa interpretação analógica *in banan partem*.

Certos da atenção de Vossas Excelências e na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de Vossas Exas., reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de novembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL